



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 696, Pág. 1

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 16ª E 17ª SESSÃO ORDINÁRIA 2013.

**1- PROCESSO TCE nº 7707/2012.**

**Apensos:** Processos nºs 3643/2011 (4 Vols.) e 2180/2006 (8 Vols.).

**2- Assunto:** Recurso Revisão.

**3-Recorrente:** Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, Presidente da Empresa Estadual de Turismo-AMAZONASTUR, à época.

**4-Objeto:** Reforma do Acórdão nº 439/2012, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos de nº 3643/2011 (fls. 643/644).

**5-Unidade Técnica:** DICAL – Laudo Técnico nº 06/2013 (fls. 180/184).

**6-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2312/2013-MPC-EMF da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 186/186 v.).

**7- Relator:** Conselheiro Julio Cabral.

**8- ACÓRDÃO Nº 309/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**8.1- TOMAR CONHECIMENTO** do Recurso de Revisão interposto pela Sra. ORENI CAMPELO BRAGA DA SILVA, Presidente da AMAZONASTUR à época, e lhe **NEGAR PROVIMENTO**, com fulcro no art.11, III, "g", da Res. nº04/02 – RITCE-AM, mantendo-se na totalidade o referido Acórdão;

**8.2- CIENTIFICAR** a recorrente sobre o improvido recursal;

**8.3- Logo após RETORNAR** os autos ao relator do Processo TCE nº 3643/2011 a fim de que dê prosseguimento a instrução do feito; Dê ciência deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram a Recorrente.

**9-Ata:** 16ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**10-Data da Sessão:** 25 de abril de 2013.

**1- PROCESSO TCE nº 3473/2012.**

**Apensos:** Processos nºs: 4410/2011; 5021/2009 e 1497/2010 (13 Vols.).

**2- Assunto:** Recurso Revisão.

**3-Recorrente:** Sr. Raimundo Pinheiro da Silva, ex-Prefeito de Anamá.

**4-Objeto:** Reforma do Acórdão nº 447/2012, proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos de nº 4410/2011 (fl. 95).

**5-Unidade Técnica:** DCOP – Laudo Técnico Conclusivo nº 002/2012 (fls. 65/69) e DCAMI- Informação nº 199/2013 (fls. 79/80).

**6-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 562/2013-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 71/72).

**7- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**8- ACÓRDÃO Nº 332/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**8.1- Tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pela Sr. RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA, admitido pela Presidência deste Tribunal por intermédio do Despacho de fls. 59/60;**

**8.2- Negar provimento ao presente Recurso de Revisão**, mantendo, na íntegra, o Acórdão n. 447/2012, de fls. 95, dos autos n. 4410/2011;

**8.3- Comunicar esta Decisão ao Recorrente;**

**8.4- Determinar o arquivamento do presente Recurso e dos processos apensos, nos termos regimentais.**

**9-Ata:** 17ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**10-Data da Sessão:** 02 de maio de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Julho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 55)**

**PROCESSO Nº. 4701/2013** – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. JOSÉ ADALBERTO SOARES BOMFIM, Diretor da Maternidade Azilda Marreiro, referente ao Processo nº 2297/2010.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4754/2013** – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. RAIMUNDO CAXIAS OLIVEIRA DA SILVA, aposentado, referente ao Processo nº 3780/2011.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4663/2013** – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. WÂNIA TEREZA DE ASSIS LOPES, Diretora Presidente da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, referente ao Processo nº 6209/2011.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4636/2013** – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO, Diretor – Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, referente ao Processo nº 4187/2011.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4664/2013** – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. WÂNIA TEREZA DE ASSIS LOPES, Diretora Presidente da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, referente ao Processo nº 5879/2011.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 696, Pág. 2

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4749/2013** – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. LAIR BARREIRA, CASTELO BRANCO, aposentada, referente ao Processo nº 329/2013.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4686/2013** – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. MARIA DE NAZARÉ CÂMARA VIEIRA, aposentada, referente ao Processo nº 6454/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4679/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. TEREZINHA DE JESUS ALENCAR DA SILVA, cônjuge do ex-servidor do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça/AM, referente ao Processo nº 3170/2011.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4673/2013** – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA, aposentada, referente ao Processo nº 989/1997.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2013.

**PROCESSO Nº. 4754/2013** – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. RAIMUNDO CAXIAS OLIVEIRA DA SILVA, aposentado, referente ao Processo nº 3780/2011

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de julho de 2013.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100